



## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 212/2014**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2014**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de informática para cessão de uso, implantação e assessoria de sistema de Gestão da Assistência Social de forma online, como ferramenta de gestão na organização das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 09 de outubro de 2014**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1274, de 19 de agosto de 2014, se reunirá para a realização da licitação, modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de informática para cessão de licença de uso, implantação, manutenção e assessoria técnica de sistema de Gestão da Assistência Social de forma online, compreendendo o treinamento para os usuários do sistema, como ferramenta de gestão na organização das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, com atendimento aos princípios básicos do SUAS.

#### **1.0. DO SUPORTE LEGAL:**

1.1. Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

#### **2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastradas no Município de Serafina Corrêa, RS, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para a execução de seu objeto.

2.1.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no Decreto Municipal nº 08, de 26 de fevereiro de 2009, coadunado com o **Edital nº 003/2014 - Chamamento Público nº 001/2014**, para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.**

2.2. Estará impedida de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, a empresa:

2.2.1. Que tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.2.2. Que esteja suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;

2.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;



2.2.4. Que esteja sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

2.2.6. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;

2.2.7. Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.2.8. Cooperativas de mão de obra, para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Serafina Corrêa em 17-08-2005.

### **3.0. DA RETIRADA DO EDITAL:**

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, 202, Centro, no horário de expediente, mediante comprovação de pagamento na Tesouraria da Prefeitura, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referente as custas de impressão ou serem impressos pelo site [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br), ou ainda, poderão requerer cópia do edital e seus anexos, mediante apresentação de CD'S ou qualquer outro dispositivo de memória digital.

### **4.0. OBJETO:**

4.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de informática para cessão de uso, implantação, manutenção e assessoria técnica de sistema de Gestão da Assistência Social de forma online, compreendendo o treinamento para os usuários do sistema, como ferramenta de gestão na organização das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, com atendimento aos princípios básicos do SUAS.

4.2. **O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto Básico, constante do Anexo I deste Edital.**

### **5.0. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123-2006:**

5.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1. e 5.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5. O prazo de que trata o item 5.3., poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3. ou nas condições previstas no item 5.5., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **6.0. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1. Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA - RS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 022-2014  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).**

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA - RS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 022-2014  
ENVELOPE N.º 02– PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).**

6.2. O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação de Carta de Credenciamento, e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

6.3. O **Envelope Número 01** deverá conter:

a) Certificado atualizado de Registro de Fornecedor junto ao Município de Serafina Corrêa – RS, nas condições previstas nas alíneas “a.1” e “a.2”:

a.1) Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo(s) no órgão emissor do cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

a.2) Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro vencer no prazo dos três dias anteriores, deverá ser juntado, se for o caso, autenticado, ao Certificado atualizado de Registro de Fornecedor.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;



d) Declaração pelos benefícios da Lei Complementar nº 123-2006, nos termos mencionados no subitem 5.1 e 5.2 deste edital.

e) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

f) Atestado de Visita fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serafina Corrêa,RS, que deverá ser obtido após visita pelo Responsável da Empresa, podendo ser o profissional técnico, de que tomou conhecimento das informações referentes aos serviços, dependências e infraestruturas necessárias à execução dos mesmos, objeto desta licitação. A visita deverá ocorrer até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, no horário de 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

g) Declaração quanto **ao aceite das condições editalícias e do projeto básico** e que suportará todas as despesas relativas ao software necessário à operacionalização de sua solução.

#### **6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS:**

6.3.1.1. As cooperativas, além de atenderem todas as exigências deste edital, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

a) Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação;

b) Regimento Interno (com a ata da assembleia que o aprovou);

c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul- OCERGS;

d) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

e) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);

f) Comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa;

#### **6.3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de, no mínimo, 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo conter, a identificação do contratante e do contratado, o tipo ou natureza dos serviços, o período de execução e a descrição dos serviços executados.

#### **6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não constar prazo de validade, considerar-se-á 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do mesmo.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Serafina Corrêa-RS, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

6.5. O envelope Número 02 deverá conter:

a) **Proposta Financeira**, com a descrição do objeto ofertado, cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta do licitante ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da



Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

6.5.1 - Valores a serem cotados:

6.5.1.1. Valor para a cessão de uso e implantação do sistema compreendendo treinamento para os usuários;

6.5.1.2. Valor mensal e o valor resultante de 12(doze) meses para a manutenção do sistema;

6.5.1.3. Valor resultante da estimativa de 30 (trinta) horas/ano de assessoria técnica extra, incluindo as despesas de deslocamento, hospedagem e demais despesas afins.

b) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

**Observação 1:** A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.

6.5.2. Deverá conter, ainda:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.

b) Nome, CPF e telefone do representante legal para fins de celebração do contrato.

6.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **7.0. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

7.1. Os preços máximos admitidos pela Administração para o objeto a ser contratado será de:

a) O valor para cessão de uso e implantação do sistema: R\$ 4.500,00;

b) O valor mensal para os serviços de manutenção do sistema: R\$ 900,00;

c) O valor por hora de assessoria técnica extra: R\$ 105,00;

7.2. O julgamento será sobre o valor total da proposta, resultante do somatório dos itens a seguir:

a) O produto resultante de 12(doze) meses do valor mensal para a manutenção do sistema;

b) O valor para a cessão de uso com os serviços de implantação do sistema, compreendendo treinamento aos servidores municipais usuários do sistema;

c) O produto resultante da estimativa de 30 (trinta) horas/ano de assessoria técnica extra, incluindo as despesas de deslocamento, hospedagem e demais despesas afins.

7.3. Serão desclassificadas as propostas de preço que ultrapassar o valor fixado no item 7.1., deste edital.

## **8.0. DO JULGAMENTO:**

8.1. Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

8.2. A execução da prestação dos serviços será de empreitada por Preço Global.

8.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.



8.4. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço unitário, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.6. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento) incidente sobre a base de 30% da proposta financeira global apresentada, correspondentes ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, (Art. 219, da Instrução Normativa nº 971.)

8.7. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

#### **9.0. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

9.1. Como critério de desempate, será assegurado, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.0., deste edital.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.0. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.0. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4. O disposto nos itens 9.1.1. à 9.1.2., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.0, deste edital).

9.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



#### **10.0. DOS RECURSOS:**

10.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **11.0. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

11.1. A adjudicatária, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura mediante a apresentação do documento elencado na alínea "a", sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **12.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, até 48 meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93, observando-se sempre os valores contratados.

#### **13.0. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93.

13.2. No caso da execução ultrapassar 12 meses, será concedido reajuste aos preços propostos relativos aos serviços de cessão de uso e assessoria técnica extra, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV, ou outro que a administração julgar oportuno utilizar.

#### **14.0. DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A contratada deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

#### **15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.



## **16.0. DAS PENALIDADES:**

16.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

À empresa vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

16.1.1. Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à(s) licitante(s) vencedor(as), ainda, a pena prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

16.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado neste edital, ou demora para atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a(s) licitante(s) vencedor(as), a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

16.1.3. Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à(s) licitante(s) vencedor(as), a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

16.2. Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na concorrência de quaisquer das situações previstas no item

16.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

## **17.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

17.1. O pagamento será efetuado em 15 dias após a cessão de uso e implantação do sistema, e, a manutenção mensal e assessoria técnica extra, será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, na agência e conta bancária previamente indicada na proposta financeira, em nome da empresa licitante vencedora, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de serviços prestados mensalmente, vistoriados e aprovados pelo fiscal do contrato e Secretário da pasta.

17.2. A licitante vencedora, após a assinatura do contrato e a expedição da respectiva Ordem de Serviço, deverá instalar o sistema no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como fornecer as respectivas horas de treinamento necessárias para o bom andamento do serviço.

17.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

17.4. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, e demais legislações pertinentes.

17.5. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme





Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

17.6. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório – Tomada de Preços N° 022/2014.

17.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% (zero vírgula dois) ao mês, *pro rata*.

#### **18.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

18.1. As despesas ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0219.2225 – Manutenção Ações Básicas Famílias – PBF/PAIF

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08.243.0219.2155 – Programa p/Atendimento as Famílias/FEAS

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08.244.0219.2195 – Programa p/Atendimento as famílias IGD – Bolsa Família

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08.244.0219.2241 – Manutenção Ações Básicas a Gestão IGD-SUAS

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **19.0. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, protocolizando o pedido até cinco dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Serafina Corrêa-RS, julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **20.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

20.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

20.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão de Licitação.

20.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



.20.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.7. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei Federal n.º 8.666-93).

20.8. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentando, sem a obrigação de indenizar.

20.9. Fazem parte integrante deste edital os anexos Projeto Básico e Minuta de contrato.

20.10. O edital encontra-se disponível no site [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br). Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 às 11:30 horas, e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Departamento de Licitação, sito à Avenida 25 de Julho, 202, Centro Administrativo, Serafina Corrêa-RS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 16 de setembro de 2014.

Ademir Antonio Presotto  
**Prefeito Municipal**

Assessoria Jurídica  
**OAB-RS**



## ANEXO I PROJETO BÁSICO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão *da Assistência Social, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda* as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no edital.

**1.2.** Poderão participar da licitação empresas que apenas sublicenciem/revendam softwares de terceiros, caso em que estarão desde logo cientes da obrigação contratual de manter os softwares licitados em acordo com as exigências de ordem legal federal e estadual.

**1.3.** O sistema deverá permitir o uso do cadastro único de pessoas para todas as suas rotinas.

**1.4.** O sistema deverá permitir vários acessos simultâneos às mesmas rotinas, ou ainda rotinas diferentes por usuários diferentes ao mesmo tempo.

**1.5.** Oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações:

- controlar o acesso ao sistema através de uso de hierarquia de senhas;
- inviabilizar o acesso ao banco de dados com ferramentas de terceiro;
- não permitir a alteração de dados por outro meio que não seja o sistema ou suas ferramentas.

**1.6.** Possuir controle de permissões de acesso de cada usuário: - As autorizações ou desautorizações, por usuário ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login do usuário.

**1.7.** Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou à jato de tinta, possibilitando:

- Permitir a visualização dos relatórios em tela;
- Permitir o "zoom" dos relatórios emitidos em tela;
- Permitir adicionar informações adicionais no cabeçalho e rodapé do relatório, demonstrando, no mínimo:
  - usuário;
  - data/hora de emissão;
  - comentário adicional;
  - seleção utilizada para a emissão.
- Salvar os relatórios em arquivos para posterior impressão;
- Salvar os relatórios em arquivo PDF com a possibilidade de assinar digitalmente;
- Salvar os dados dos relatórios em formato texto, csv, html, ou xls, para utilização em planilha;
- Permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível no Windows, possibilitando, no mínimo:
  - escolher tamanho de papel;
  - configurar margens;
  - selecionar intervalos de páginas;
  - indicar o número de cópias a serem impressas;
  - e demais opções disponíveis na impressora.

**1.8.** As atualizações deverão ser automaticamente realizadas em datacenter sob responsabilidade da proponente.

**1.9.** Os sistemas/módulos deverão possuir help 'online', sensível ao contexto, sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para



detalhamento de um determinado assunto. A consulta deverá ser feita por capítulos ou por palavras-chaves que remetem a um determinado trecho da documentação.

**1.10.** Os relatórios de operações realizadas pelos usuários deverão conter as seguintes informações:

- Usuário;
- Data/hora de entrada e saída da operação;
- Descrição da operação (cadastro, processo, relatório).

**1.11.** A solução deverá operar por transações, de modo que os dados recolhidos em uma transação fiquem imediatamente disponíveis no banco de dados, devendo ser imediatamente validados.

**1.12.** Possuir auditoria nas tabelas do sistema:

- Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas;
- Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração;
- Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada;

**1.13.** Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT ou HTML.

**1.14.** O sistema deverá garantir a integridade relacional dos dados.

**1.15.** O sistema deverá permitir o envio de mensagens automáticas à rede social Twitter, publicando comunicados e informações de relevância.

**1.16.** O sistema deverá ser desenvolvido em linguagem nativa web, podendo ser acessado com o uso de plataformas Windows, Android, MAC OS, e IOS, no mínimo.

**1.17.** O sistema deverá ser hospedado em Datacenter sob responsabilidade da proponente contratada.

**1.18.** Possuir interface completamente acessível via navegador, permitindo o acesso em qualquer computador e equipamento que possua internet.

## **2 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.**

Os serviços a serem prestados nesta licitação compreendem:

### **2.1 Implantação (Configuração e parametrização).**

A conclusão da implantação do sistema deverá ocorrer em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, que servirá como ordem de execução dos serviços. Na implantação do sistema acima discriminado, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- a) entrega, instalação e configuração do sistema licitado;
- b) customização do sistema;
- c) adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- f) adequação das rotinas e cadastros para atendimento aos critérios adotados pelo município de Serafina Corrêa;

**2.1.1.** A emissão do termo de aceite dos serviços de implantação e treinamento ocorrerá somente depois de fluído o prazo de implantação, e deverá ser obrigatoriamente antecedida de procedimentos de validação por parte do Secretário de Assistência Social.

**2.1.2** Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos



trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

**2.1.3** A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

**2.1.4** A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

## **2.2 Treinamento e Capacitação**

A proponente contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas/módulos, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- b) Público alvo;
- c) Conteúdo programático, devendo contemplar a execução de todas as funcionalidades e requisitos técnicos do edital;
- d) Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc;
- e) Carga horária de cada módulo do treinamento;
- f) Processo de avaliação de aprendizado;
- g) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, livros, fotos, etc).

**2.2.1.** O treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte ao sistema ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da Prefeitura possa efetuar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do proponente, devendo contemplar 02 (dois) participantes.

**2.2.2.** Deverá ser outorgada uma carga horária mínima de treinamento de 08 (oito) horas.

**2.2.3.** Deverão ser capacitados um total de 25 (servidores) servidores, fornecendo-se Certificado de Participação àqueles que tiverem comparecido a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

**2.2.4.** As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hora técnica, hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**2.2.5.** Os serviços de treinamento serão executados dentro do município sede do órgão licitante.

## **2.3. Suporte Técnico.**

O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado na por telefone ou, sempre que solicitado, mediante pagamento e na sede da Prefeitura, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

**2.3.1.** Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;



**2.3.2.** Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

**2.3.3.** Treinamento dos usuários da Administração Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc;

**2.3.4.** Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação;

**2.3.5.** Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto, sempre que adequado à solução do problema relatado;

**2.3.6.** Em caso de necessidade, a prefeitura poderá requisitar a presença de técnicos em sua sede ou em qualquer unidade de Assistência Social do município, mediante o pagamento da hora técnica respectiva, conforme preços indicados na proposta de preços vencedora, ficando a cargo da vencedora o custeio das despesas com estadia, alimentação e deslocamento de seu pessoal;

**2.3.7.** Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no período de 24 horas por dia, sete dias por semana.

### **3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

**3.1.** Nº de unidades de Assistência Social que utilizarão o sistema: mínimo de 02 unidades até o limite de 06 unidades

**3.2.** Nº de usuários: Mínimo de 20 usuários até o limite de 25 usuários.

### **4 – REQUISITOS FUNCIONAIS MÍNIMOS DOS SISTEMAS – (PLANILHA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA):**

**4.1.** A seguir estão as especificações gerais mínimas obrigatórias para todos os sistemas. Qualquer dos itens obrigatórios não atendidos – incluindo aqueles dispostos no item 2 e seus subitens do edital - implicará na desclassificação da proposta.

1) Aplicativo nativo de ambiente web.

2) Permitir a criação no sistema de todos os instrumentos técnicos operativos utilizados em todos os atendimentos por todos os profissionais da rede sócio assistencial.

3) Permitir cadastrar e gerir os dados cadastrais da Entidade.

4) Possuir interface completamente acessível via navegador, permitindo o acesso em qualquer computador e equipamento que possua internet.

5) Permitir realizar atendimentos com os usuários que tem como origem: visita, denúncia, acompanhamento, emergencial e normal, registrando todas as informações dos atendimentos e acompanhamentos feito com o mesmo.

6) Permitir cadastrar Áreas e Microáreas, bem como vincular os estabelecimentos responsáveis pela aplicação das políticas públicas de assistência social.

7) Permitir realizar a manutenção do cadastro de Estados, países.

8) Permitir realizar a manutenção do cadastro de Municípios.

9) Permitir realizar a manutenção do cadastro de Bairros.

10) Permitir realizar a manutenção do cadastro de Loteamentos.

11) Permitir realizar a manutenção do cadastro de Logradouros.

12) Permitir realizar a manutenção do cadastro de Condomínios.



- 13) Permitir realizar o cadastro de estabelecimentos tanto públicos como privados, que fazem parte da Assistência Social.
- 14) Permitir realizar o cadastro de estabelecimentos tanto públicos como privados, que não fazem parte da Assistência Social.
- 15) Permitir realizar o cadastro dos profissionais que trabalham na Assistência Social.
- 16) Permitir realizar o cadastro conforme o prontuário do SUAS e manutenção de famílias, bem como a vinculação de seus membros.
- 17) No cadastro de famílias, possibilitar a inclusão das pessoas em programas, serviços públicos e atividades.
- 18) Permitir realizar o cadastro de competências.
- 19) Permitir visualizar e excluir os relatórios que foram emitidos.
- 20) Permitir emitir o relatório com as informações dos atendimentos realizado.
- 21) Permitir emitir o relatório com as Áreas e microáreas cadastradas no sistema.
- 22) Permitir emitir o relatório com as informações do usuário.
- 23) Permitir que sejam filtrados os atendimentos, tipo de atendimento, local de atendimento (unidades prestadoras- Creas, CRAS e outros)
- 23) Permitir emitir o relatório com as informações dos estabelecimentos cadastrados.
- 24) Permitir emitir o relatório com as informações dos estabelecimentos cadastrados como outros estabelecimentos.
- 25) Permitir emitir o relatório com as informações dos profissionais cadastrados.
- 26) Permitir a troca de informações entre os usuários cadastrados no sistema.
- 27) Permitir definições de permissão para acesso de Usuários da entidade licenciada, pelo Administrador do Sistema.
- 28) Permitir visualizar o andamento de processos, como importações exportações entre outros.
- 29) Permitir vincular o profissional no estabelecimento que ele atua.
- 30) Permitir fazer o controle dos investimentos financeiros de cada serviço, programa, benefício.
- 31) Emitir estatísticas por usuário, por benefício, por atendimento e visitas domiciliares, devendo ser disponível durante a execução do serviço.
- 32) Possuir formas de registros dos atendimentos com senhas de acesso para os registros sigilosos.
- 33) Possuir migração, e cruzamento de dados do cadastro único com o cadastro social; assim que liberado pelo MDS o layout para importação dos dados que seja implementado como funcionalidade do sistema do SUAS.
- 34) Possuir integração, migração e cruzamento de dados com informações dos serviços sócio assistenciais e da Secretaria de Assistência Social, em relação aos atendimentos, e encaminhamentos que estão sendo realizados com as famílias.

## **5 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo MUNICÍPIO através do Fiscal do Contrato, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

2. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.



3. A fiscalização do MUNICÍPIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.
4. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
7. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
8. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
9. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
10. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
  - 10.1. Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação do sistema;
  - 10.2. Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.
  - 10.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do MUNICÍPIO quando da visita técnica dos mesmos.
11. Caberá ao MUNICÍPIO solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema contratado e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
12. Usar o sistema locado exclusivamente na unidade gestora, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
13. Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação do sistema locado;
14. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.
15. Sempre que necessário ou solicitado pelo MUNICÍPIO, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.
17. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
18. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial, e demais requisitos de habilitação.
19. Manter o(s) servidor(es) do MUNICÍPIO, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
20. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato, no que for de sua responsabilidade.
21. Desenvolver todas as atividades constantes neste Edital, bem como seguir as





especificações funcionais do Edital.

**22.** Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

23. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema locado, guardando total sigilo perante terceiros.

**24.** O sistema locado deverá ser implantado nos respectivos equipamentos instalados na unidade gestora do MUNICÍPIO.

Adriana Franco Vilar  
Assistência Social

Lídio Francisco Oldoni  
Secretário Municipal de Assistência Social



## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, centro, neste ato representado pelo Sr ....., Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., nº....., na cidade de ....., neste ato, representada pelo Sr. ...., doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento, proposta financeira vencedora, adjudicação e homologação do Edital de Licitação nº .....-2014, modalidade Tomada de Preços nº .....-2014, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de cessão de uso, implantação, manutenção e assessoria técnica extra de sistema de Assistência Social, incluindo serviços de implantação, parametrização, treinamento e capacitação, manutenção e suporte técnico, de acordo com edital de TOMADA DE PREÇOS 022/2014 e Projeto Básico.

Parágrafo Único. Todos os serviços contratados firmados por este Contrato, constam no projeto básico, anexo ao presente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

§ 1º. A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ ..... (.....) em 15 dias, após a cessão de uso e implantação do sistema, e, o valor da manutenção mensal, de R\$ ..... (....) e o valor de R\$ ..... (.....) por hora de assessoria técnica extra, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

§ 2º. O pagamento será efetuado na agência nº....., conta bancária nº....., em nome da empresa Contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de serviços prestados, devidamente vistados pelo fiscal do contrato e Secretário da Pasta.

§ 3º. No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

§ 4º. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, e demais legislações pertinentes.

§ 5º. O Contratado deverá obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório – Tomada de Preços Nº ...../2014.

§ 6º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% (zero vírgula dois) ao mês, *pro rata*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Caberá à Contratada as responsabilidades elencadas neste contrato, assim como àquelas que foram nominadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

- a) Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir,



direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

g) Fornecer relação de todas as senhas atuais.

h) Rescindido, distratado ou encerrado o contrato, a contratada ficará responsável por repassar ao órgão licitante, em formato "TXT", toda a base de dados armazenada até aquele momento, sem prejuízo da execução de quaisquer outros serviços emergenciais e remunerados.

i) A contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pelo município, para implantação do sistema, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda;

j) Sempre que solicitado, e obrigatoriamente ao findar o contrato, a CONTRATADA deverá entregar todas as senhas existentes cadastradas, em especial as dos servidores.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

À empresa vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

§ 1º. Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à(s) licitante(s) vencedor(as), ainda, a pena prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado neste edital, ou demora para atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a(s) licitante(s) vencedor(as), a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à(s) licitante(s) vencedor(as), a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na concorrência de quaisquer das situações previstas no item

§ 5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 6º. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério da Administração.

Parágrafo único. No caso da execução ultrapassar 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV, ou outro que a administração julgar oportuno utilizar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscal do contrato.

§ 1º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º. Fica designado por parte do Contratante a Servidora Adriana Franco Vilar, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º. A Contratada designa como preposto o Sr. .... assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º. Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 77 a 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0219.2225 – Manutenção Ações Básicas Famílias – PBF/PAIF

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08.243.0219.2155 – Programa p/Atendimento as Famílias/FEAS



33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
08.244.0219.2195 – Programa p/Atendimento as famílias IGD – Bolsa Família  
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
08.244.0219.2241 – Manutenção Ações Básicas a Gestão IGD-SUAS  
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para os devidos fins legais.

Serafina Corrêa - RS, ..... de ..... de .....2014.

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Secretário Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_